



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 78/2025  
Veto – Apresenta  
Gabinete

Campo Belo, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumpre comunicar-lhe, na forma do inciso II do artigo 81, da Lei Orgânica do Município – LOM, que decido VETAR INTERALMENTE o “**Projeto de Lei nº 72/2025**, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Campo Belo/MG e dá outras providências”.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Busca o mencionado projeto de lavra deste Legislativo Municipal garantir aos profissionais da educação básica os mesmos direito dos alunos conforme o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, programa este instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Ocorre que mencionada lei é muita objetiva no sentido de que a alimentação escolar é direito dos “alunos da educação básica pública” e obrigação do Estado, nos moldes do art. 3º da retromencionada lei, não havendo exceção para que o PNAE possa atender também os professores e demais servidores da educação básica.

Os recursos são calculados de acordo com o número de alunos em cada instituição e, a extensão de tal benefício aos demais servidores redundaria em prejuízo para os reais beneficiários da lei, quais sejam os alunos do ensino básico.

Isso posto, em razão das considerações supra, decidimos por **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 72/2025 EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA QUE O PNAE ATENDA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Na certeza do pleno entendimento e acatamento ao presente Veto, aproveito da oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração a esta e. Casa Legislativa.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
**LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA**  
Presidência da Câmara Municipal  
**CAMPO BELO – MG.**